

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

**RESOLUÇÃO Nº 02/2019**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA PROPAGANDA  
ELEITORAL NO PROCESSO DE ESCOLHA DE  
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE VISTA  
ALEGRE DO ALTO**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Vista Alegre do Alto/SP, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 1.002/1997, que dispõe sobre o Conselho Tutelar e CMDCA...

CONSIDERANDO a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA; resolve estabelecer as diretrizes para Propaganda Eleitoral no Processo de Escolha dos Conselheiros dos Conselhos Tutelares para o quadriênio 2020/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A propaganda eleitoral no Processo de Escolha dos Conselheiros dos Conselhos Tutelares para o quadriênio 2020/2023 atenderá o disposto na presente Resolução.

**Art. 2º** A propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade e a expensas dos próprios candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus correligionários, respeitando os princípios da ampla defesa e do contraditório.

**Art. 3º** Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

§ 1º Considera-se grave perturbação à ordem a propaganda que viole as leis, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§ 2º Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, pelo apoio para candidatura.

§ 3º Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem a determinada candidatura.

**Art. 4º** É vedada aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar toda e qualquer propaganda eleitoral que compreenda:

I - propagandas em veículos de comunicação (rádio, televisão, "outdoors", luminosos, internet quando acarretar custo financeiro, dentre outros) que configurem privilégio econômico por parte de candidato;

II - o uso no material impresso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas pelos órgãos do Poder Executivo do Município de Vista Alegre do Alto, empresas privadas, parlamentares ou pelos partidos;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

III - a confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor nos termos da Lei Federal nº 11.300/06;

IV - a utilização de alto-falantes ou amplificadores de som em veículo de sua propriedade ou de terceiros para fins de propaganda eleitoral;

V - campanha nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos.

**Art. 5º** Fica permitida a distribuição de propaganda impressa (carta, folheto e volante) até 24 (vinte quatro) horas antes do dia da eleição, os quais serão impressos sob a responsabilidade do candidato, além de utilização de internet, enquanto veículo de comunicação, sem qualquer custo financeiro, por meio de blog, e-mail e redes sociais, para divulgação da propaganda eleitoral.

**Art. 6º** É vedado aos atuais Conselheiros Tutelares e candidatos à reeleição usar a máquina administrativa (veículo, telefone, computador, redes sociais, material de expediente e a função que exerce) para fins de campanha/ promoção individual ou coletiva, sob pena de cassação da candidatura.

**Art. 7º** É vedado aos órgãos da administração pública direta municipal realizar propaganda eleitoral de candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar de Vista Alegre do Alto ou qualquer tipo de propaganda, que se possa caracterizar como de natureza eleitoral.

**Parágrafo Único** - É vedado a quem está no exercício da função pública usar a máquina administrativa (veículo, telefone, computador, redes sociais, material de expediente e a função que exerce) para fazer propaganda e colocar em vantagem candidatos.

**Art. 8º** Qualquer cidadão, desde que apresente elementos probatórios poderá dirigir denúncia à Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Vista Alegre do Alto sobre a existência de propaganda irregular, sendo vedado o anonimato.

**Art. 9º** Não é permitido no dia da eleição a "boca de urna", sob pena de impugnação da candidatura por ação de qualquer interessado (cidadão) ou de ofício pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha.

**Art. 10** É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores em qualquer tipo de veículo de propriedade do candidato, patrocinado por este ou cedido por particulares ou órgãos públicos.

**Art. 11** A veiculação de propaganda em desacordo com esta Resolução sujeita o responsável, após notificação e comprovação, à restauração do bem, à perda da candidatura, além das sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

**Art. 12** É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

**Art. 13** O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato ao Pleito.

**Art. 14** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**Vista Alegre do Alto, 14 de Agosto de 2019.**

**Marina Julião Robes  
Presidente do Conselho Municipal dos  
Direitos da Criança e Adolescente  
VISTA ALEGRE DO ALTO**